



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Santa Izabel do Oeste/PR, 30 de abril de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito Jean Pierr Catto,

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14.916 de 22 de abril de 2024, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista:

1 - ASSUNTO: Aquisição de Leite e Suplemento Alimentar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - OBJETO: Aquisição de Leite e Suplemento Alimentar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.

3 - EMPRESA VENCEDORA:

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ: 03.612.312/0004-97

R. JUDITE MELO DOS SANTOS, Nº 131, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

SÃO JOSÉ/SC

CEP: 88.104-765

4 - VALOR TOTAL: R\$ 4.126,00 (Quatro mil cento e vinte e seis reais).

5 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Lei n.º 8.080/90 estabelece como atribuições específicas do SUS a vigilância nutricional e orientação alimentar, sendo a alimentação e a nutrição requisitos básicos para a promoção e a proteção à saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.

A Portaria GM/MS nº 710, de 10 de junho de 1999, aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e define como responsabilidade do Gestor Municipal Coordenar e executar ações, definindo componentes específicos que devem ser implementados pelo município, bem como receber e ou adquirir alimentos e suplementos nutricionais, para o abastecimento de forma permanente e oportuna, bem como a sua dispensação adequada.

Os produtos e quantidades solicitadas foram definidos mediante histórico de demanda de solicitações de fórmulas especiais e suplementos alimentares por parte de paciente usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município nos últimos 12(doze) meses.

A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fornecimento de leites e suplementos para alimentação adequada de pacientes e de alunos que necessitam de dieta e ou suplementação diferenciada.

A aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais se faz necessária para atender idosos, crianças e pacientes que apresentam necessidades de cuidados especiais e pacientes acamados.

Os pacientes devem estar munidos de declaração/indicação médica e/ou nutricionista para comprovada indicação de uso. Ou ainda, quando assim o for, por indicação e/ou determinação judicial. Estes pacientes são usuários do SUS municipal atendidos pelas Unidades Municipais de Saúde.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

Considerando ainda que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Dada a urgência para a aquisição do item em questão, justifica-se este processo de dispensa de licitação e informa-se que um novo processo licitatório já está em andamento com data marcada para acontecer em 08/05/2024, onde previu-se quantidade deste item para um período de 12 meses.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui um paciente em uso exclusivo desta formula, o qual não pode ficar em falta do mesmo.

6 - RAZÃO DA ESCOLHA: Justifica-se a escolha do fornecedor NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.612.312/0004-97, por ser a empresa que apresenta disponibilidade imediata para a entrega do item e menor preço.

7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.612.312/0004-97, é compatível com o valor de mercado.

8 - FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde consta:

Art. 75 - É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

9 - A Comissão Permanente de Licitação, diante do acima exposto, recomenda à Vossa Excelência a Aquisição de Leite e Suplemento Alimentar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios, podendo ser realizada com **Dispensa Presencial de Licitação**, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Camila de Carli Grabovski
Presidente da CPL

Alexandre Luiz Baioto Forte
Membro da CPL

Clenir Teixeira
Membro da CPL

Jiencris Danieli Robe Falk
Membro da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Leite e Suplemento Alimentar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Cód. Almox.	Cód. Despesa	R\$ Unit.	R\$ total
01	20	Lata	Fórmula infantil hipoalergênica, base de aminoácidos livres, de partida e seguimento. Nutricionalmente completa e isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Adicionada de DHA, ARA e TCM. Indicado a pacientes com necessidades dietoterápicas específicas. Embalagem: Lata 400g. Neocate LCP.	147828	388	206,30	4.126,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.126,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, entre a Contratada e Contratante, na forma da Lei nº 14.133/21.

1.3. O fornecimento dos bens é enquadrado como não-continuado.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Lei nº 8.080/90 estabelece como atribuições específicas do SUS a vigilância nutricional e orientação alimentar, sendo a alimentação e a nutrição requisitos básicos para a promoção e a proteção à saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.

1.2. A Portaria GM/MS nº 710, de 10 de junho de 1999, aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e define como responsabilidade do Gestor Municipal Coordenar e executar ações, definindo componentes específicos que devem ser implementados pelo



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

município, bem como receber e ou adquirir alimentos e suplementos nutricionais, para o abastecimento de forma permanente e oportuna, bem como a sua dispensação adequada.

1.3. Os produtos e quantidades solicitadas foram definidos mediante histórico de demanda de solicitações de fórmulas especiais e suplementos alimentares por parte de paciente usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município nos últimos 12(doze) meses.

1.4. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao fornecimento de leites e suplementos para alimentação adequada de pacientes e de alunos que necessitam de dieta e ou suplementação diferenciada.

1.5. A aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais se faz necessária para atender idosos, crianças e pacientes que apresentam necessidades de cuidados especiais e pacientes acamados.

1.6. Os pacientes devem estar munidos de declaração/indicação médica e/ou nutricionista para comprovada indicação de uso. Ou ainda, quando assim o for, por indicação e/ou determinação judicial. Estes pacientes são usuários do SUS municipal atendidos pelas Unidades Municipais de Saúde.

1.7. Considerando ainda que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

1.8. Justifica-se a escolha do fornecedor NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.612.312/0004-97, por ser a empresa que apresenta disponibilidade imediata para a entrega do item e menor preço.

1.9. Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ 03.612.312/0004-97, é compatível com o valor de mercado.

1.10. Dada a urgência para a aquisição do item em questão, justifica-se este processo de dispensa de licitação e informa-se que um novo processo licitatório já está em andamento com data marcada para acontecer em 08/05/2024, onde previu-se quantidade deste item para um período de 12 meses.

1.11. Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui um paciente em uso exclusivo desta formula, o qual não pode ficar em falta do mesmo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade, todas as características gerais e específicas dos produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitadas.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada pela Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Casa de Saúde Santa Izabel com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Louro, 801, e ou/ Almoxarifado, Rua Acácia 1317, esquina com Rua Canela, no horário das 7h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min horas sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.4. O não cumprimento do disposto no item 6.1. do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **4.126,00** (Quatro mil cento e vinte e seis reais) conforme estimativas em anexo.

5.2. A Pesquisa de Preços foi realizada pela servidora Daniela Mayara Ancini, farmacêutica, por meio de e-mail, aplicativos de troca de mensagens instantâneas (Whats App), sites, pesquisa com fornecedores dos referidos itens.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.1. Os bens serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, de forma sumaria, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- c)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Liquidação:

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** o prazo de validade;
- b.** a data da emissão;
- c.** o valor a pagar.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

6.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7. Prazo de pagamento:

6.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



6.8. Forma de Pagamento

6.8.1. A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal.

6.8.2. A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Efetiva disponibilização para execução do objeto deste Termo de Referência;

7.4.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.3. Não produziu os resultados acordados;

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, nº do lote, prazo de validade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, o produto com avarias ou defeitos;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

10.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);

10.3. Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente Termo de Referência.

10.4. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

10.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

10.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a contratada quanto aos itens licitados e notificar a Contratada quando houver falhas e/ou irregularidades identificadas na execução, fixando-lhe prazo para a correção;

10.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.10. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

10.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



10.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A solicitação dos itens será através de Ordem de Compra, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Casa de Saúde Santa Izabel.

11.2. A empresa vencedora deverá atender à solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis após o recebimento da ordem de empenho.

11.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimentos dos itens, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS



12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DOS AJUSTES DE PREÇOS

13.1. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

13.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

13.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

13.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

13.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

13.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

13.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

13.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 1.872 de 17/04/2009 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos Municipais.

15.2. A Contratação será atendida pelas seguintes dotações:

09.002.0010.0301.0024.2110.3.3.3.90.30.07.11 – 388



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE

SANTA IZABEL DO OESTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

DISPENSA NA FORMA PRESENCIAL Nº 16/2024, de 30 de abril de 2024.

OBJETO: Aquisição de Leite e Suplemento Alimentar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 90 (noventa) dias, com Recursos Próprios.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021